

ANEXO 6 F AO CAPÍTULO III DO MANUAL DE AUDITORIA DO SCI

AUDITORIA FINANCEIRA

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

A - Resumo das competências para autorização de alterações orçamentais

Competências

Assembleia da República

Governo

Orçamento por Programas :

<p>Que consistam :</p> <ul style="list-style-type: none"> - na inscrição de novos programas - num aumento do montante total das despesas de cada programa - na dotação provisional 	<p>Nos casos em que o aumento do montante total das despesas de cada programa tenha contrapartida :</p> <ul style="list-style-type: none"> - em aumento da previsão de receitas efectivas que estejam consignadas - em saldos de gerência ou de dotações de anos anteriores - na dotação provisional
<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre diferentes programas 	<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se mantiver a classificação funcional - entre medidas, projectos ou acções num mesmo programa - decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão destas nas competências da primeira - provenientes de medidas, projectos ou acções existentes para novas medidas, projectos ou acções a criar
	<p>As alterações dos montantes de cada título ou capítulo, bem como as que implicam a transferência de verbas ou a supressão de dotações entre títulos ou capítulos, no caso de despesas correspondentes a programas</p>
<p>Orçamento dos Serviços Integrados :</p>	
<p>Que consistam num aumento do montante total de cada título ou capítulo De natureza funcional</p>	<p>Nos casos em que o aumento dos montantes totais das despesas de cada título ou capítulo tenha contrapartida :</p> <ul style="list-style-type: none"> - em aumento de receitas efectivas consignadas - em saldos de dotações de anos anteriores - em reforço ou inscrição de receitas de transferências provenientes dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos ou do orçamento da segurança social - na dotação provisional
<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre diferentes títulos ou capítulos - de natureza funcional 	<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre diferentes títulos ou capítulos, nos casos em que as mesmas decorram de modificações das leis orgânicas do Governo ou dos ministérios ou da transferência ou sucessão de competências entre diferentes serviços - entre diferentes títulos ou capítulos e de natureza funcional, nos casos em que aquelas sejam efectuadas com contrapartida da dotação provisional - entre rubricas do mapa da classificação económica das despesas

Competências

Assembleia da República

Governo

Orçamento por Programas :

Orçamento dos Serviços e Fundos Autónomos :

<p>Consistam no aumento do montante :</p> <ul style="list-style-type: none"> - das despesas globais de cada serviço ou fundo autónomo - das despesas de cada serviço e ou fundo autónomo afectas a uma rubrica da classificação funcional 	<p>Nos casos em que o aumento dos montantes das despesas globais ou afectas a uma rubrica da classificação económica tenha contrapartida :</p> <ul style="list-style-type: none"> - em cobranças efectivas de receitas próprias do serviço, que não provenham do recurso ao crédito, superiores aos valores previstos no orçamento - em saldos de dotações de anos anteriores - em reforço ou inscrição de receitas de transferências provenientes dos orçamentos dos serviços integrados, de outros serviços e fundos autónomos ou da segurança social - na dotação provisional
<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - que consistam em transferências de natureza funcional 	<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - que não consistam em transferências de natureza funcional
Orçamento da Segurança Social :	
<p>Decorrentes do aumento do montante total das despesas com excepção das referidas a prestações que constituam direitos dos beneficiários do sistema de segurança social</p>	<p>Decorrentes do aumento das despesas com as prestações que constituam direitos dos beneficiários do sistema de segurança social</p>
	<p>Nos casos em que o aumento dos montantes das despesas globais tenham contrapartida :</p> <ul style="list-style-type: none"> - em aumento de receitas efectivas que lhe estejam consignadas - em saldos de gerência ou de dotações de anos anteriores - transferências de outros subsectores da Administração Pública
<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre diferentes grandes funções ou funções no respeito pela adequação selectiva das fontes de financiamento consagrada na Lei de Bases do Sistema da Segurança Social 	<p>Transferências de verbas :</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre diferentes rubricas do mapa de classificação económica de despesas da segurança social

B - Forma das alterações orçamentais e competência para as autorizar (Quadro incluso na circular nº 1235, Série A, de 24/4/95)

SUBSECTOR ESTADO	
Forma das Alterações	Competência
Transferências de verbas	
entre ministérios, se as despesas forem apresentadas por programas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 6/91	Ministério das Finanças e tutela
entre capítulos, se as despesas forem apresentadas por programas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 6/91	Tutela
reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações e permanentes	Ministro das Finanças e tutela
reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional	Ministro das Finanças e tutela
reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional	Ministro das Finanças
entre programas no âmbito dos Investimentos do Plano	Ministro das Finanças e da Administ. Território e tutela
de despesas de capital para despesas correntes, dentro do mesmo programa, no âmbito dos Investimentos do Plano	Ministros das Finanças e tutela
entre rubricas de classificação económica dentro do mesmo programa, no âmbito dos Investimentos do Plano	Órgão dirigente do serviço ou organismo
entre rubricas de classificação económica no âmbito do funcionamento de cada serviço ou organismo organismo (<i>exceptuando as que visam fins específicos alheios ao próprio funcionamento</i>)	Órgão dirigente do serviço ou organismo
restantes	tutela
Créditos especiais	
Funcionamento	Ministro das Finanças e tutela

SUBSECTOR ESTADO	
Forma das Alterações	Competência
Investimentos do Plano	Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, e tutela
Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela ou órgão dirigente do serviço ou organismo
Subsector Serviços e Fundos Autónomos	
Forma das alterações	Competência
Que envolvam:	
Transferências de verbas no âmbito da Administração Central	Ministro das Finanças e tutela
passivos financeiros	Ministro das Finanças e tutela
Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência	Ministro das Finanças e tutela
Quando resultem de acréscimos de receitas e despesas	Tutela
Restantes casos	Órgão dirigente do serviço ou organismo

C - Legislação Base

- **DL n.º 71/95, de 15 de Abril**, -Estabelece as regras a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo;
- **Circular n.º 1235, Série A, de 24 de Abril de 1995**, - Processo das alterações orçamentais da competência do Governo e sua tramitação;
- **Circular n.º 1311, Série A, de 23 de Junho de 2004**, - Informação relativa às alterações orçamentais a remeter à DGO, pelos serviços e fundos autónomos.